



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 124 /15 – CCJ

À CONTESTAÇÃO AO PARECER Nº 56/15 – CCJ

Obriga os permissionários do serviço de transporte seletivo por lotação no Município de Porto Alegre a fornecer acesso à internet nos veículos desse serviço, por meio de rede sem fio *Wi-Fi*.

Vem a esta Comissão, para parecer, Contestação ao Parecer nº 56/15 – CCJ, de autoria do vereador Professor Garcia.

Examinando a contestação, manifestamo-nos pela manutenção do Parecer, pelos seus fundamentos.

A competência para legislar sobre a matéria é do Poder Executivo, forte no disposto art. 94, incisos IV e XIV, da Lei Orgânica do Município.

Os concessionários ou permissionários do serviço de transporte público da Capital firmam ajustes e contratos com o Município, nos quais constam seus direitos e obrigações, inclusive com relação aos componentes da prestação desse serviço.

Salienta-se, ainda, que nos ajustes e contratos constam as tarifas, nas quais são embutidos os custos e as despesas. Pergunta-se: a disposição de internet aos usuários implicará em algum custo? A resposta só será clara no momento de fixação das tarifas cobradas pelos prestadores. Portanto, cabe examinar o pretendido na Proposição em exame na ocasião oportuna.

As leis que regem o transporte público, nºs 8.133/1998 e 9.229/2003, esta última específica para as lotações, são claras sobre a qual Poder do Município compete regular a matéria.

O ilustre autor da contestação, fls. 22 e 23 (não numeradas), em especial, fl. 23, início, cita o art. 13, *caput* e parágrafo único da Lei nº 8.133/1998. O parágrafo único referido é claro sobre a competência do Poder Executivo para tratar da matéria.



PARECER Nº 124/15 – CCJ
À CONTESTAÇÃO AO PARECER Nº 56/15 – CCJ

Sugerimos que o proponente, pelo interesse do assunto, apresente Indicação ao Poder Executivo para concretizá-lo.

Assim sendo, mantemos o exposto no Parecer nº 56/15, fls. 21 e 22, pelos seus fundamentos, já que o Projeto apresenta óbice jurídico que impede sua tramitação.

Pela **existência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e das Emendas nºs 01 e 02.

Sala de Reuniões, 15 de abril de 2015.

Vereador Pablo Mendes Ribeiro,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 5 - 5 - 15

Vereador Elizandro Sabino – Presidente

Vereador Márcio Bins Ely

Vereador Waldir Canal – Vice-Presidente

Vereador Nereu D'Avila

CONTRA

Vereadora Lourdes Sprenger

Vereador Rodrigo Maroni